

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II Série—Número 26



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 22\$00

Segunda-feira, 12 de Dezembro de 1977

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DAS FINANÇAS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

I.L.C. INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO E CIENTÍFICOS, LDA.

Constituição de Sociedade

AGÊNCIA PICOENSE, LDA.

Constituição de Sociedade

FLORIANO E PEREIRA, LDA.

Certidão

BORGES E CABRAL, LDA.

Constituição de Sociedade

ANTERO REGO E LEMOS, LDA.

Certidão

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS
REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho

Nos termos do n.º 2 do art.º 6.º, do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 2 de Maio, e considerando que o Engenheiro Germano da Silva Domingos, Secretário Regional da Agricultura e Pescas se encontra nas condições referidas no citado artigo 6.º, determina-se que fique a cargo do Governo Regional dos Açores o fornecimento de habitação, a partir da data da entrada em vigor do referido diploma.

Presidência do Governo e Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 30 de Outubro de 1977. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS**

Portarias

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelas Secretarias Regionais da Administração Pública e das Finanças:

- 1.º Conceder aos Serviços Sociais dos Funcionários Regionais de Angra do Heroísmo o subsídio de Esc.: 200 400\$00;
- 2.º A importância a que se refere o número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento regional sob Capítulo III, Artigo 87.º, número 4.

Secretarias Regionais da Administração Pública e das Finanças, 30 de Setembro de 1977. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e das Finanças:

Atribuir às Câmaras Municipais, Serviços Municipalizados e Federações de Municípios dos Açores, parte do subsídio orçamentado para 1977 na Secretaria Regional da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 626/74, de 16 de Novembro:

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Esc. 1 737 500\$00
Câmara Municipal da Praia da Vitória	Esc. 1 089 400\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	Esc. 332 900\$00
Câmara Municipal da Calheta	Esc. 277 800\$00
Câmara Municipal das Velas	Esc. 163 000\$00
Câmara Municipal de São Roque do Pico	Esc. 75 900\$00
Câmara Municipal da Madalena	Esc. 280 000\$00
Câmara Municipal das Lajes do Pico	Esc. 437 000\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	Esc. 163 800\$00
Câmara Municipal das Lajes das Flores	Esc. 182 600\$00
Câmara Municipal de Vila do Porto	Esc. 431 175\$00
Câmara Municipal de Ponta Delgada	Esc. 2 429 720\$00
Câmara Municipal da Ribeira Grande	Esc. 1 551 000\$00
Câmara Municipal da Lagoa	Esc. 890 000\$00
Câmara Municipal de Nordeste	Esc. 600 800\$00
Câmara Municipal da Povoação	Esc. 365 000\$00
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	Esc. 760 200\$00
Câmara Municipal da Horta	Esc. 96 400\$00
Serviços Municipalizados de Ponta Delgada	Esc. 561 000\$00
Serviços Municipalizados da Horta	Esc. 350 000\$00
Serviços Municipalizados de A. do Heroísmo	Esc. 1 218 307\$00
Federação de Municípios da Horta	Esc. 67 980\$00
Federação de Municípios das Flores	Esc. 594 100\$00

Secretarias Regionais da Administração Pública e das Finanças, 27 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA**

Despacho

Considerando a necessidade de resolver definitivamente os problemas decorrentes da concretização do projecto, de há muito alimentado, do Museu dos Baleeiros das Lajes do Pico;

Considerando que se encontram reunidas as condições para a nomeação de uma Comissão instaladora que, em breve tempo, garanta a abertura do museu ao público;

Nomeio os Senhores HELDER MANUEL PEREIRA DINIS, tesoureiro da Fazenda Pública; ANTÓNIO MANUEL GARCIA MACHADO, aspirante de Finanças e FRANCISCO MACHADO, oficial baleeiro, todos das Lajes do Pico, para integrarem a Comissão Instaladora do Museu dos Baleeiros das Lajes do Pico, servindo o primeiro daqueles membros de presidente.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do artigo 33 do Estatuto

Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto n.º 318-B/76 e Decreto n.º 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura:

Atribuir à Paróquia da Sé, Angra do Heroísmo, um subsídio de 30 000\$00 (trinta mil escudos) pela dotação inscrita no n.º 1 do artigo 160 do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, a fim de fazer face às despesas com as obras de restauro efectuadas na Igreja Catedral.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 10 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto n.º 318-B/76, e Decreto n.º 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura:

Atribuir ao Pároco da freguesia da Conceição, de Angra, um subsídio de 40 000\$00 (quarenta mil escudos) pela dotação inscrita no n.º 1 do artigo 160 (Cap. V) do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, a fim de fazer face às despesas com as obras de restauro na Igreja Paroquial.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Portarias

Nos termos da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Dec. 318-B/76 e Dec. 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura:

Atribuir um subsídio aos organismos abaixo indicados, pela dotação inscrita no Cap.º V art.º 160 1 do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, pelos valores que se indicam e para fazerem face às despesas com o ensino da música e com actividades desportivas:

— À RECREIO DOS ARTISTAS. Angra do Heroísmo	12 000\$00
— À FANFARRA OPERÁRIA GAGO COUTINHO E SACADURA CABRAL Angra do Heroísmo	20 000\$00
— À FILARMÓNICA DE ALTARES Angra do Heroísmo	12 000\$00
— À FILARMÓNICA DA SERRETA Angra do Heroísmo	12 000\$00

— À FILARMÓNICA DE SANTA BÁRBARA Angra do Heroísmo	12 000\$00
— À FILARMÓNICA DE S. BARTOLOMEU Angra do Heroísmo	12 000\$00
— À FILARMÓNICA DE S. SEBASTIÃO Angra do Heroísmo	12 000\$00
— À FILARMÓNICA RECREIO JUVENTUDE Terra-Cha — Angra do Heroísmo	20 000\$00
— À FILARMÓNICA BRIANDA PEREIRA Porto Judeu — Angra do Heroísmo	12 000\$00
— À FILARMÓNICA SANTO ANTÓNIO Porto Judeu — Angra do Heroísmo	12 000\$00
— À FILARMÓNICA RECREIO DOS LAVRADORES Ribeirinha — Angra do Heroísmo	12 000\$00
— À FILARMÓNICA UNIÃO PRAIENSE Santa Cruz — Praia da Vitória	20 000\$00
— À SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO DAS FONTINHAS Fontinhas — Praia da Vitória	12 000\$00
— À SOCIEDADE PROGRESSO LAGENSE Lagos — Praia da Vitória	12 000\$00
— À SOCIEDADE RECREIO LAGENSE Lagos — Praia da Vitória	20 000\$00
— À ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO E RECREIO DA VILA NOVA Vila Nova	12 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA ESPÍRITO SAN- TO DE AGUALVA Aqualva-Praia da Vitória	12 000\$00
— À SOCIEDADE PROGRESSO BISCOITENSE Biscoitos Praia da Vitória	12 000\$00
— À SOCIEDADE RECREIO DO BAIRRO DE S. PEDRO Biscoitos — Praia da Vitória	12 000\$00
— À FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS Santa Cruz Graciosa	12 000\$00
— À FILARMÓNICA UNIÃO POPULAR LUZENSE Luz Graciosa	12 000\$00
— À FILARMÓNICA UNIÃO PRAIENSE Praia Graciosa	12 000\$00
— À FILARMÓNICA GUADALUPENSE Guadalupe Graciosa	12 000\$00
— À UNIÃO FRATERNAL S. José — Ponta Delgada	12 000\$00
— À MINERVA Ginetes — Ponta Delgada	12 000\$00
— À LIRA SETE CIDADES Ponta Delgada	12 000\$00
— À SANTA LUZIA Feteiras — Ponta Delgada	12 000\$00

— À UNIÃO CELESTIAL E LIRA LUZ E GLÓRIA Fenais da Luz — Ponta Delgada	12 000\$00	— À SOCIEDADE UNIÃO TERREIRENSE Terreiros Velas — S. Jorge	12 000\$00
— À SOCIEDADE RECREATIVA FILARMÓNICA TRIUNFO Fajã de Baixo — Ponta Delgada	12 000\$00	— À SOCIEDADE RECREIO NORTENSE Norte Grande Velas — S. Jorge	12 000\$00
— À BANDA HARMONIA MOSTEIRENSE Fundação Brasileira — Mosteiros — P. Delgada	12 000\$00	— À SOCIEDADE RECREIO DOS NORTES Santo António — Velas S. Jorge	12 000\$00
— À BANDA RIVAL DAS MUSAS S. Pedro Ponta Delgada	12 000\$00	— À ESTÍMULO Calheta S. Jorge	12 000\$00
— À BANDA UNIÃO DOS AMIGOS Capelas Ponta Delgada	12 000\$00	— À RECREIO CALHATENSE Calheta S. Jorge	12 000\$00
— À FILARMÓNICA TRIUNFO Matriz — Ribeira Grande	12 000\$00	— À UNIÃO POPULAR Calheta S. Jorge	12 000\$00
— À FILARMÓNICA VOZ DO PROGRESSO Conceição Ribeira Grande	12 000\$00	— À RECREIO E PROGRESSO DOS LAVRADORES Santo Antão — Calheta S. Jorge	12 000\$00
— À FILARMÓNICA LIRA DO NORTE Rabo de Peixe — Ribeira Grande	12 000\$00	— À NOVA ALIANÇA Santo Antão Calheta — S.H. S. Jorge	12 000\$00
— À FILARMÓNICA PROGRESSO DO NORTE Rabo de Peixe — Ribeira Grande	12 000\$00	— AO CLUB UNIÃO Topo — Calheta — S. Jorge	12 000\$00
— À FILARMÓNICA S. SALVADOR DO MUNDO Ribeirinha — Ribeira Grande	20 000\$00	— À RECREIO TOPENSE Topo — Calheta — S. Jorge	12 000\$00
— À LIRA DO ESPÍRITO SANTO Maia Ribeira Grande	12 000\$00	— À SOCIEDADE FILARMÓNICA ARTISTAS FAIA- LENSE Horta	12 000\$00
— À ESTRELA DO NORTE Fenais da Ajuda — Ribeira Grande	12 000\$00	— À SOCIEDADE FILARMÓNICA NOVA ARTISTA FLAMENGUENSE Flamengos — Horta	12 000\$00
— À ALIANÇA DOS PRAZERES Pico da Pedra — Ribeira Grande	12 000\$00	— À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNENISE PRAIE- ENSE Praia do Almoxarife — Horta	12 000\$00
— À LIRA DO ROSÁRIO Rosário Lagoa	12 000\$00	— À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO FAIA- LENSE Angustias — Horta	12 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA ESTRELA D'ALVA Santa Cruz Lagoa	12 000\$00	— À SOCIEDADE FILARMÓNICA EUTERPE Castelo Branco — Horta	12 000\$00
— À BANDA FRATERNIDADE RURAL Água de Pau Lagoa	12 000\$00	— À SOCIEDADE FILARMÓNICA LIRA E PRO- GRESSO FETEIRENSE Feteira — Horta	10 000\$00
— À ECO EDIFICANTE Nordeste	12 000\$00	— À SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREIO MU- SICAL RIBEIRINHENSE Ribeirinha — Horta	12 000\$00
— À FILARMÓNICA NOSSA SENHORA DA CON- CEIÇÃO Fazenda — Nordeste	12 000\$00	— À FILARMÓNICA LIBERDADE LAGENSE Lajes do Pico — Pico	12 000\$00
— À FILARMÓNICA ESTRELA DO ORIENTE Algarvia — Nordeste	12 000\$00	— À FILARMÓNICA LIRA FRATERNAL CALHE- TENSE Calheta de Nesquim — Lajes do Pico	20 000\$00
— À LUSITÂNIA CLUB RECREIO VELENSE Velas S. Jorge	12 000\$00	— À SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREIO RIBEI- RENSE S. Cruz — Ribeiras — Lajes do Pico	12 000\$00
— À SOCIEDADE NOVA ALIANÇA Velas S. Jorge	12 000\$00	— À SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREIO DOS PASTORES S. João — Lajes do Pico	12 000\$00
— À SOCIEDADE UNIÃO ROSALENSE Rosais S. Jorge	12 000\$00	— À FILARMÓNICA UNIÃO MUSICAL DA PIEDADE Piedade — Lajes do Pico	12 000\$00
— À SOCIEDADE UNIÃO SANTAMARENSE Santo Amaro — S. Jorge	12 000\$00		
— À SOCIEDADE UNIÃO URZELINENSE Urzelina Velas — S. Jorge	12 000\$00		

— À SOCIEDADE FILARMÓNICA EDUCAÇÃO RECREIO E BENEFICIÊNCIA UNIÃO RIBEIRENSE L. Pico	12 000\$00	— AO S.C. LUSITÂNIA R. República, 196 — Angra do Heroísmo	20 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO ARTISTA S. Roque — Pico	12 000\$00	— AO S.C. MARÍTIMO R. do Cardoso, 4 e 6 — Angra do Heroísmo	20 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA LIBERDADE Cais do Pico — S. Roque do Pico	12 000\$00	— AO SPORTING CLUBE GUADALUPE Graciosa	15 000\$00
— À SOCIEDADE RECREIO UNIÃO PRAIENSE Prainha do Norte — S. Roque do Pico	12 000\$00	— AO UNIÃO D. PRAIENSE Praia da Vitória	20 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREIO SANTAMARENSE Santo Amaro — S. Roque do Pico	20 000\$00	— AO GRACIOSA FUTEBOL CLUB Graciosa	10 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA LIRA MADALENSE Sete Cidades — Madalena	12 000\$00	— AO S.C. PRAIENSE Lad. S. Francisco Praia da Vitória	20 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO E PROGRESSO MADALENSE Madalena	12 000\$00	— AO TAC Terceira Automóvel Club — Rua Dr. Luis Ribeiro, 1 — Angra do Heroísmo	10 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA DR. ARMAS DA SILVEIRA Santa Cruz das Flores	12 000\$00	— AO S.C. VILANOVENSE Caminho dos Galinheiros Vila Nova — Terceira	15 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA N.ª S.ª DO ROSÁRIO Lajes das Flores	10 000\$00	— AO SPORT DOS BARREIROS Banda da Canada Porto Judeu	15 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO PORTUGUENSE DA CALIFÓRNIA Fazenda	10 000\$00	— AO SPORT CLUB OS LEÕES Refugio Porto Judeu	15 000\$00
— À SOCIEDADE FILARMÓNICA LIRA CORVENSE N.ª S.ª Rosário — Corvo	5 000\$00	— AO FAYAL SPORT CLUB Horta	20 000\$00
— À FILARMÓNICA NOSSA SENHORA DA PENHA Água Retorta — Povoação	20 000\$00	— AO FUTEBOL CLUB DA MADALENA Madalena Pico	20 000\$00
— À FILARMÓNICA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Faial da Terra — Povoação	12 000\$00	— AO ANGÚSTIAS ATLÉTICO CLUB Horta	20 000\$00
— À FILARMÓNICA HARMÓNICA FURNENSE Furnas — Povoação	12 000\$00	— AO SPORTING CLUB DA HORTA Horta	20 000\$00
— À NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS Furnas — Povoação	12 000\$00	— AO FUTEBOL CLUB DOS FLAMENGOS Flamengos — Horta	20 000\$00
— À FILARMÓNICA UNIÃO E AMIZADE Furnas — Povoação	12 000\$00	— AO CASTELO BRANCO SPORT CLUB Horta	10 000\$00
— À FANFARRA MUSICAL TROFEU Povoação	12 000\$00	— AO CLUB UNIÃO MICAELENSE Ponta Delgada	20 000\$00
— À FANFARRA LEALDADE Vila Franca	12 000\$00	— AO C. UNIÃO SPORTIVA R. Lisboa — Ponta Delgada	20 000\$00
— À UNIÃO PROGRESSISTA Vila Franca	12 000\$00	— AO C.D. SANTA CLARA R. Cte. Jaime Sousa, 21 — Ponta Delgada	20 000\$00
— À BANDA 15 DE AGOSTO Vila do Porto — S. Maria	12 000\$00	— AO MICAELENSE F.C. Ponta Delgada	20 000\$00
— À BANDA ESPIRITUENSE Santo Espírito — Santa Maria	20 000\$00	— AO MARÍTIMO S.C. Ponta Delgada	20 000\$00
— AO S.C. ANGRENSE R.S. João, 18 — Angra do Heroísmo	20 000\$00	— AO S.C. IDEAL Ribeira Grande	10 000\$00
		— AO BENFICA ÁGUA SPORT Ribeira Grande	10 000\$00
		— AO CLUB D. «OS OLIVEIRENSES» Fajã de Cima	10 000\$00
		— AO ÁGUA C. DESPORTIVO Arrifes	10 000\$00

— AO CLUB D.S. ROQUE S. Roque	10 000\$00
— AO CLUB D. VILA FRANCA Vila Franca do Campo	10 000\$00
— AO C.F. VASCO DA GAMA Vila Franca do Campo	10 000\$00
— AO OPERÁRIO DESPORTIVO Lagoa	10 000\$00
— AO MIRAMAR S. CLUB Povoação	10 000\$00
— AO ATLÉTICO DESPORTIVO S. PEDRO Ribeira Grande	10 000\$00
— AO FUTEBOL CLUB VALE FORMOSO Furnas	10 000\$00
— AO CAPELENSE Capelas	10 000\$00
— AO C.D. ESTRELADO MAR Capelas	10 000\$00
— AO RIBEIRINHO FUTEBOL CLUB Ribeirinha	10 000\$00
— AO C.D. SÃO PEDRO GONÇALVES Vila Franca do Campo	10 000\$00
— À UNIÃO DESPORTIVA NORDESTE Nordeste	10 000\$00
— À ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS Ponta Delgada	50 000\$00
— À ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DA HORTA Horta	30 000\$00
— À ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE ANGRA DO HEROÍSMO	30 000\$00
— À ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA HORTA Horta	30 000\$00
— À ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO	50 000\$00
— À ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM Ponta Delgada	50 000\$00
— À COMISSÃO REGIONAL DE ÁRBITROS FUTEBOL Angra do Heroísmo	30 000\$00
— À COMISSÃO REGIONAL DE ÁRBITROS FUTEBOL Ponta Delgada	30 000\$00
— À COMISSÃO REGIONAL DE ÁRBITROS FUTEBOL Horta	30 000\$00
— À ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DE ANGRA DO HEROÍSMO	70 000\$00

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 16 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

Nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, determino que seja contratado, além dos quadros, Rui João Beliz Pestana de Almeida, com a remuneração mensal correspondente à Letra F da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Civis do Estado, para desempenhar funções como Técnico de 1.ª, nesta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Trabalho, 1 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir à Comissão Regional para os Desalojados, Angra, a verba de Esc. 46 140\$00 (quarenta e seis mil cento e quarenta escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do art.º 286, cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a fazer face às despesas resultantes do apoio prestado aos emigrantes, Nildo Sousa, Manuel Sousa, Ernesto Sousa e Rosa Delfina Andrade.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao Serviço de Acção Directa do IFAS, Angra a verba de Esc. 40 000\$00 (quarenta mil escudos) pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a fazer face ao subsídio a conceder decorrente de apoio prestado ao Sr. Domingos de Medeiros.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 4 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

Tornando-se necessário intensificar a preparação dos Pescadores da Região Açores em métodos de pesca modernos e, dado que não dispõe a Região de uma frota capaz de cobrir a Z.E.E. das 200 milhas, com os inconvenientes que daí advêm para a Economia da Região, o Governo Regional dos Açores através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas autoriza a embarcação de pescas «MAR DOZE», fretada pela firma «CASTROS & TRINDADE, LDA.», com sede em Ponta Delgada, a pescar por um período de 12 meses nos mares dos Açores, de acordo com a legislação em vigor, a contar da primeira saída do Porto de Ponta Delgada, nas seguintes condições:

- 1 — A firma fretadora, matriculará 50% de pessoal da Região necessário ao normal funcionamento da embarcação.
- 2 — O porto de armamento será o de Ponta Delgada.
- 3 — Não originar este fretamento qualquer dispêndio de divisas, no seu fretamento ou em pagamentos à respectiva tripulação.
- 4 — Todo o pescado deverá ser descarregado através dos Serviços de Lotas e vendagens de Ponta Delgada.
- 5 — A embarcação fretada, será para todos os efeitos considerada como de propriedade da firma fretadora.
- 6 — As artes a usar na pesca serão as que estiverem em vigor na Região para os mesmos tipos de embarcação.
- 7 — Não poderá a embarcação de pescas fretada, descarregar ou carregar peixe de uma para outra embarcação em alto mar.
- 8 — Deverá a embarcação respeitar toda a legislação que futuramente vier a ser posta em vigor para embarcação semelhantes ou do mesmo tipo.
- 9 — Deverá a firma fretadora requerer às autarquias competentes o uso do Pavilhão Nacional durante o tempo de fretamento.
- 10 — O fretamento só será autorizado por um prazo máximo de 12 meses a contar da data da primeira saída do Porto de Ponta Delgada.
- 11— Qualquer inobservância à autorização do fretamento

ou às leis vigentes fará cessar imediatamente a presente autorização.

- 12— Deverá ser salvaguardado o abastecimento local, devendo as exportações de pescado serem autorizadas pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 21 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

Em substituição do Sr. Manuel Ferreira, que foi nomeado por despacho de 28 de Outubro de 1977 como síndico da Unileite, nomeio o Sr. Antoniano dos Santos Bonança, técnico de contas e ainda o Sr. Eng.º Eduardo Ambar Correia, ficando assim completo o grupo, que entra imediatamente em funções.

As retribuições a que tiverem direito serão pagas por esta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 17 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DAS FINANÇAS

Portaria

Manda o Governo Regional dos Açores, pelas Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e das Finanças:

Atribuir à Empresa Insular de Electricidade um subsídio de Esc. 16 379 690\$00 (dezassex mil milhões trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e noventa escudos), pela dotação inscrita no art.º 394.º B capítulo IX do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977 e destinado ao pagamento de dívidas respeitantes ao consumo de combustíveis na produção de energia eléctrica.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e das Finanças, 15 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por portaria de 12/10/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Ponta Delgada, para os trabalhos de «Concurso público para fornecimento de diversas máquinas», a participação de Esc. 3 336 948\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 3 336 948\$00. Prazo até 30/4/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 12 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portarias de 18/10/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal da Madalena, para os trabalhos de «Aquisição de uma Viatura», a participação de 378 750\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 378 750\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de Vila do Porto, para os trabalhos de «Aquisição de uma Camioneta», a participação de 413 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 413 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal Vila Franca do Campo, para os trabalhos de «Reparação de estragos na E.M. 527 em Ponta Garça», a participação de 644 600\$00 com o seguinte escalonamento: 1977 — 544 600\$00. Prazo até 31/12/77.

À Junta de Freguesia da Fajã de Baixo, para os trabalhos de «Habitação de José de Paiva Rocha», a participação de 100 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 100 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Ribeira Grande, para os trabalhos de «Pavimentação do adro da Igreja de Calhetas», (Proc. n.º 111/ERA/77), a participação de 39 900\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 39 900\$00. Prazo até 31/12/77.

À Junta de Freguesia de Santa Bárbara, para os trabalhos de «Reparação do Caminho dos Camalhões — custo do projecto», (Proc. n.º 113/ERA/77), a participação de 184 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1977 — 100 000\$00; 1978 — 84 000\$00. Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 18 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portarias de 2/11/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Vila do Porto, para os trabalhos de «Equipamento para um compressor», a participação de 66 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 66 000\$00. Prazo até 31/12/77.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 2 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portarias de 14/11/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Nordeste, para os trabalhos de «Estragos causados pelos temporais de Setembro de 1976 no concelho de Nordeste», (Proc. n.º K/110, a participação de 292 900\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 292 900\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Povoação, para os trabalhos de «Prejuízos causados pelos temporais de Abril passado na E.M. 521-1 do Salto do Cavallo; troço no concelho de Povoação», (Proc. n.º 5/E.T./77), a participação de 47 500\$00 (reforço), com o seguinte escalonamento: 1977 — 47 500\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, para os trabalhos de «Reparação e conservação de vias existentes», (Proc. n.º 135/ERA/77), a participação de 495 900\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 495 900\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de S. Roque do Pico, para os trabalhos de «Acessos ao Porto do Cais do Pico», a participação de 259 965\$00, com o seguinte escalona-

mento: 1977 — 259 965\$00. Prazo até 31/12/77.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 14 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portaria de 16/11/77:

Concedidas as seguintes comparticipações:

À Câmara Municipal de Ribeira Grande, para os trabalhos de «Aquisição e reconstrução de uma moradia», a comparticipação de 140 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 140 000\$00. Prazo até 31/12/77.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 16 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

I.L.C. — INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO E CIENTÍFICOS, LDA.

Constituição de Sociedade

No dia catorze do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, em Lisboa e no Nono Cartório Notarial a meu cargo, perante mim a Notária, do concelho, Licenciada *MARIA ALICE RIBEIRO FERNANDES*, compareceram como outorgantes os Senhores:

PRIMEIRO: — Viriato Neves Teixeira, casado sob o regime da separação absoluta de bens, segundo declara, com Ana Maria Wirtz Damião Dias Teixeira, natural de Lisboa, freguesia do Socorro, com residência habitual em Lisboa, na Avenida do Brasil, n.º 124, 7.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1 213 398, emitido aos 10/3/977, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, outorgando por si e ainda como procurador e em nome de:

a) João Joaquim da Costa, casado sob o regime da comunhão geral de bens, segundo declara, com Maria de Lá Concepcion Garcia Iglésias da Costa, natural da freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, com residência habitual na Avenida do Brasil, n.º 132, 1.º andar esquerdo, em Lisboa;

b) João Manuel da Costa Barbosa de Faria e Maia, solteiro, maior, natural da freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, com residência habitual na Rua d'Água, n.º 35, em Ponta Delgada;

c) Carlos Alberto da Costa Faria e Maia, solteiro, maior, natural da freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, com residência habitual na Rua d'Água, n.º 35, em Ponta Delgada;

SEGUNDO: — António Soares Rodrigues, casado sob o regime da comunhão geral de bens, segundo declara, com Maria de Lurdes Martins Leite Rodrigues, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, com residência habitual em Lisboa, na Estrada da Luz, n.º

161, 7.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 1 137 622, emitido aos 24/5/977, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; e,

TERCEIRO — Mário Alberto Susana Duarte, casado sob o regime da comunhão geral de bens, segundo declara, com Maria Isabel de Carvalho Chaves de Almeida Susana Duarte, natural da freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, com residência habitual em Lisboa, na Avenida Gomes Pereira, n.º 39, 5.º andar esquerdo portador do Bilhete de Identidade n.º 54 275, emitido aos 7/9/973, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes à face dos seus referidos bilhetes de identidade.

Por todos os outorgantes por si e o primeiro outorgante ainda na qualidade em que figura, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, da qual ele primeiro outorgante e os seus representantes e eles segundo e terceiro outorgantes ficam sendo sócios e que se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação I.L.C. INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO E CIENTÍFICOS, LDA. fica tendo a sua sede em Ponta Delgada, Açores, na Travessa da Rua d'Água, número quatro e filial em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, número trinta e cinco, quinto andar, Porta D, sendo a sua duração por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir de hoje.

SEGUNDO

O seu objecto é o exercício do comércio de aparelhos para indústria e investigação, material e mobiliário hospitalar e a de qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam exercer dentro dos limites da lei.

TERCEIRO

O capital social é de TREZENTOS MIL ESCUDOS, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas de sessenta mil escudos cada uma, pertencentes cada uma delas aos sócios Viriato Neves Teixeira, João Joaquim da Costa, António Soares Rodrigues e Mário Alberto Susana Duarte, e de duas quotas de trinta mil escudos cada uma, pertencentes cada uma destas aos sócios João Manuel da Costa Barbosa de Faria e Maia e Carlos Alberto da Costa Faria e Maia.

QUARTO

A gerência social compete a todos os sócios, devendo os documentos que envolvam obrigação para a sociedade serem sempre assinados por dois gerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os gerentes são dispensados de caução e serão remunerados ou não conforme fôr deliberado pela assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes em caso

algum obrigarão a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos sócios sociais.

QUINTO

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, para o que ficam autorizadas as necessárias divisões; a favor de estranhos só com o consentimento da sociedade, a qual terá sempre o direito de preferência na sua aquisição.

SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade pode deliberar em assembleia geral, a realizar dentro de sessenta dias, a amortização da quota do sócio falecido pelo valor que a mesma tiver na ocasião do óbito; não sendo deliberada a amortização a sociedade continuará entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, que nomearão entre si um que a todos represente.

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, para o domicílio dos sócios, com a antecedência de trinta dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Assim o disseram e outorgaram.

Os mandatos do primeiro outorgante, comprova-se com três procurações à face das quais verifiquei ter o mandatário os necessários poderes para este acto.

Ficam arquivados, sob os n.os 33 a 36, as procurações atrás referidas e uma certidão passada pela Repartição do Comércio, com a qual se faz certo não ter a sociedade adoptado denominação igual à de outra já existente ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Fiz a advertência da obrigatoriedade de registo dentro de três meses.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicada, quanto ao seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Viriato Neves Teixeira
António Soares Rodrigues
Mário Alberto Susana Duarte

O Notário
Maria Alice Ribeiro Fernandes

AGÊNCIA PICOENSE DE VIAGENS, LDA.

—————
Constituição de Sociedade

CARTÓRIO NOTARIAL DE MADALENA

Certifico que de folhas oitenta e duas verso, a folhas

oitenta e cinco, verso, do livro número trinta e três de notas para escrituras diversas deste cartório, encontra-se a escritura do teor seguinte:

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COM O DENOMINAÇÃO «AGÊNCIA DE VIAGENS, LIMITADA»

No dia vinte e sete de Abril de mil novecentos e setenta e sete, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim, Maria Júlia Machado Ferreira, notária interina do referido cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — João Daniel Botelho de Moraes, casado em comunhão geral de bens com Maria Rosa Pereira Serpa de Moraes, natural da freguesia e concelho de Vila do Porto e residente na freguesia e concelho de Madalena.

SEGUNDO: — Helder Manuel Nunes da Silva, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Zilda Maria Lurdes da Silva, natural e residente na indicada freguesia da Madalena.

Ambos os outorgantes são cidadãos portugueses e pessoas cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «AGÊNCIA PICOENSE DE VIAGENS, LIMITADA» e terá a sua sede na freguesia e concelho de Madalena.

SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, devendo contar-se o início da sua actividade para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

TERCEIRO

O seu objecto é a venda de passagens aéreas e marítimas, assim como organizar excursões e outras comercializações que a sociedade resolva e a Lei não proíba.

QUARTO

O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro entrado na Caixa Social e representado por duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio.

QUINTO

É permitida a divisão e cessão de quotas, ficando, no entanto, dependentes do consentimento da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O sócio que pretender ceder a sua quota fará a devida comunicação à sociedade e aos sócios, em carta registada com aviso de recepção,

toda aquela em primeiro lugar, e estes em segundo, o direito de adquirir pelo valor que à mesma corresponder no último balanço geral, acrescido da parte relativa aos fundos de reserva e quaisquer outros fundos que possam existir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Se a sociedade e os sócios declararem não pretender a quota a alienar ou não responderem, por meio de carta registada, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do referido aviso de recepção poderá a mesma quota ser cedida a estranhos, e, conseqüentemente, sempre de acordo, expresso ou tácito, da sociedade.

SEXO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com direito à retribuição que for estipulada em assembleia geral, sendo precisas as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os actos sociais considerados de mero expediente poderão ser assinados apenas por um gerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A sociedade nunca será responsável por fianças, abonações, letras de favor ou por quaisquer negócios estranhos aos interesses sociais.

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência, pelo menos, de oito dias, indicando sempre o assunto a deliberar, sendo, porém, dispensada a convocação, quando todos os sócios compareçam à reunião e concordem, por escrito, com as deliberações tomadas, excepto se a lei exigir outras formalidades.

OITAVO

Nenhum sócio poderá delegar em pessoa estranha os seus poderes de gerência e de representação social, sem expresso consentimento da sociedade, podendo, no entanto, fazê-lo em outro sócio.

NONO

A sociedade regular-se-á em tudo o que for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pelas da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, do Código Comercial e demais legislação complementar, e pelas deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral, que constam das respectivas actas legalmente aprovadas.

E, nos termos expostos, dão eles, outorgantes, como constituída a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me presente e arquivo uma certidão passada no dia vinte e dois do mês em curso pela Conservatória do Registo Comercial da Comarca da Ilha do Pico, pela qual se vê não estar ali descrita nenhuma firma ou sociedade por quotas, com denominação igual à de «Agência

Picoense de Viagens, Limitada» ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Esta escritura, que se encontra de conformidade com minuta apresentada, foi lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na sua presença simultânea, com a advertência da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje, e de que ao mesmo deverá ser dada publicidade.

João Daniel Botelho de Moraes
Helder Manuel Nunes da Silva

A Notária Interina
Maria Júlia Machado Ferreira

CARTÓRIO NOTARIAL DE LAGOA (AÇORES)

Certidão

«FLORIANO & PEREIRA, LDA.»

Certifico que por escritura pública de 8 de Novembro de 1977, lavrada em folhas 115 a folhas 117 do livro de notas para escrituras diversas n.º 329-C, deste Cartório, foi constituída entre Floriano Bernardo e Manuel de Sousa Pereira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a firma «FLORIANO & PEREIRA, LIMITADA» e tem a sua sede e estabelecimento na Rua Dr. Aristides da Mota, n.º 36, freguesia de Matriz da cidade e concelho de Ponta Delgada, durará por prazo indeterminado e início em 1 de Outubro de 1976.

SEGUNDO: — A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços de reparação de electro-domésticos, de artigos de electricidade, de máquinas de escritório e de contabilidade ou qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios venham a acordar e sejam permitidos por lei.

TERCEIRO: — O capital social é de 50 000\$00, acha-se integralmente realizado e corresponde à soma das quotas de ambos os sócios, de 25 000\$00 cada.

QUARTO: — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios pode fazer à Caixa Social (os suprimentos) de que esta carecer para o regular andamento dos negócios ou do seu desenvolvimento, mediante as condições que venham a ser estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

QUINTO: — O sócio que pretender ceder gratuita ou onerosamente a sua quota a estranhos, terá de oferecer previamente à sociedade, tendo esta preferência. Em caso de cessão onerosa, a aquisição será feita pelo valor que for atribuído em balanço que, para esse efeito, se realizará.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Se a sociedade declarar não

querer a quota alienada poderá a mesma quota ser livremente cedida.

SEXTO: — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes: Insolvência do sócio titular; arrestos; arrolamento ou penhora da quota; venda ou adjudicação judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurada, nos termos determinados no parágrafo anterior.

SÉTIMO: — A administração e gerência de todos os negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com remuneração que acordarem em acta da assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para que a sociedade fique obrigada é necessária, apenas e indistintamente, a assinatura de um sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No caso de impedimento ou ausência dos gerentes, pode qualquer deles fazer-se substituir, com consentimento da sociedade, por pessoa estranha a esta, pelo tempo que julgar necessário e mediante procuração com os necessários poderes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma alienar ou adquirir quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os respectivos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários para estes indicados fins.

OITAVO: — Aos gerentes é expressamente proibido fazer uso da firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes, sob pena daquele que infringir o disposto naquele artigo perder a favor de outro sócio metade dos lucros que lhe competirem no ano em que cometer a infração, tornando-se, além disso, responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe venha a causar.

NONO: — Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, de acordo com a sociedade, nomearão um que os represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

DÉCIMO: — Para todas as questões emergentes do presente contrato fique estipulado o foro da Comarca de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

DÉCIMO PRIMEIRO: — Nos casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores, 15 de Novembro de 1977. — Rasurado «da Mota».

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

BORGES E CABRAL LDA.

Constituição de Sociedade

Aos dezoito de Novembro de mil novecentos e setenta e sete na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Lonete Carreiro Cabral, casado com Maria Clotilde Ferreira Cabral, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de São José, desta cidade e residente habitualmente na Canada de Santo António, à Estrada da Ribeira Grande, freguesia de São Roque deste concelho.

SEGUNDO: — Maria Adriana Borges Moniz, casada com o terceiro outorgante sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Santo António, deste concelho e residente habitualmente na Rua Teófilo Braga, desta cidade.

TERCEIRO: — Humberto Moniz, natural da freguesia de São José desta cidade, casado com a segunda outorgante e com ela residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram o primeiro e a segunda outorgantes:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «Borges & Cabral, Limitada» e tem a sua sede na Rua Carvalho Araújo, número dezasseis da cidade de Ponta Delgada.

SEGUNDO: — A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir de um de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

TERCEIRO: — O objecto da sociedade é o comércio de compra e venda e reparação de artigos eléctricos.

QUARTO: — O capital social inteiramente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social é de quinhentos mil escudos e divide-se em duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio.

QUINTO: — São livres as cessões de quotas entre os

sócios. As cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento de quem mais for sócio.

SEXTO: — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com firma idêntica à agora adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Disse ainda o terceiro outorgante:

Que dá à sua mulher, a segunda outorgante, o consentimento necessário para outorgar esta escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes. Rasurei «dentro».

Lonete Carreiro Cabral
Maria Adriana Borges Moniz
Humberto Moniz

O Notário,
Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

CARTÓRIO NOTARIAL DE LAGOA (AÇORES)

Certidão

«ANTERO REGO & LEMOS, LDA.»

Certifico que por escritura pública de 20 de Outubro de 1977, lavrada de folhas 100 verso a folhas 102 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 329-B, deste Cartório, foi constituída entre Antero Gil Viveiros Rego e António José Cardia Lopes de Lemos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a firma «ANTERO REGO & LEMOS, LIMITADA», tem a sua sede na Rua Manuel Inácio Correia, n.º 24, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, podendo-a transferir para outro local e estabelecer agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no continente, ilhas adjacentes e estrangeiro.

SEGUNDO: — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

TERCEIRO: — O seu objecto principal é o fabrico e comercialização de artigos ortopédicos e material hospitalar, podendo-se dedicar a qualquer outro ramo de actividade desde que aprovado em Assembleia Geral e seja legal.

QUARTO: — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300 000\$00, correspondente a duas quotas iguais de 150 000\$00 cada, uma de cada sócio.

QUINTO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerada ou não, conforme for acordado em Assembleia Geral, bastando a assinatura de qualquer dos sócios gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os respectivos registos nas Consertórias competentes e assinar todos os documentos necessários para estes fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e de representação social, mediante procuração, em outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso, do consentimento expressamente dado pela Assembleia Geral.

SEXTO: — A cessão de quotas ou parte de quotas é livre entre os sócios. A cessão a estranhos só se pode efectuar mediante consentimento expresso da sociedade, a conceder no prazo de quinze dias, e se esta recusar a autorização pedida, é obrigada a amortizar a quota ou parte que se pretenda ceder, pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber no fundo de reserva legal e em outros eventualmente criados e dos lucros desde aquele balanço até à data da amortização, calculados proporcionalmente ao mesmo balanço.

SÉTIMO: — As assembleias gerais, em todos os casos em que a Lei não estabeleça formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção e dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de vinte dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por simples carta passada a outrém, contendo os necessários poderes para esse fim e a sua assinatura reconhecida por notário.

OITAVO: — Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer dos sócios, poderão os respectivos herdeiros ou representantes, querendo, continuar na sociedade, mas deverão escolher entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa. Se, pelo contrário, pretendendo afastar-se da sociedade,

reservar-se-á a esta o direito de adquirir a quota respectiva, pagando-a nas condições estabelecidas no artigo sexto.

É certidão que fiz extrair, e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 3 de Novembro de 1977. — Rasurado «ligeiros» — «entre».

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativo a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série		600\$		350\$
A 2.ª série		600\$		350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

*A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»